



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13660.720340/2016-02
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-004.999 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de setembro de 2020
Matéria IRPJ
Recorrente PACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
Recorrida FAZENDA PÚBLICA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2017

EXCLUSÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.

Em obediência ao devido processo legal, o prazo para regularização ou impugnação deve ser contado a partir da ciência do Ato Declaratório Executivo (ADE) que contenha a relação discriminada dos débitos motivadores da exclusão do Simples Nacional.

Não tendo sido regularizada a totalidade dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ADE e respectivos débitos motivadores, deve ser mantido o efeito da exclusão do Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, **por unanimidade de votos**, negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a exclusão da recorrente do regime do SIMPLES NACIONAL.

(assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente.

(assinado digitalmente)

Leonardo Luis Pagano Gonçalves - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º **1402-004.999**

S1-C4T2
Fl. 78

Sampaio, Wilson Kazumi Nakayama (suplente convocado), Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart, Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto face v. acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil que decidiu manter a exclusão da Recorrente do Simples Nacional devido a débitos sem a exigibilidade suspensa junto a Fazenda Pública do Brasil.

Trata o presente processo do Ato Declaratório Executivo DRF/VAR nº 2057606, de 09/09/2016, à folha 10, por meio do qual a Recorrente foi excluída de ofício do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/01/2017. (A Recorrente tomou ciência do ADE no dia 25/10/2016.

A exclusão foi motivada pela existência de débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A Recorrente apresentou manifestação de inconformidade de f. 2, na qual alega que parcelou débitos de Simples Nacional em 11/10/2016 (doc. 01) e que os demais débitos foram consolidados em 05/10/2015 (doc 02 e 03) e estão em Pedido de Revisão de Consolidação.

Ato contínuo, a DRJ proferiu v. acórdão mantendo integralmente a exclusão do Simples Nacional, por entender que o parcelamento não englobou um único débito de PIS do mês 12/2013.

Em consulta aos sistemas corporativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constata-se que figuram os seguintes débitos de PIS não regularizados:

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º 1402-004.999

S1-C4T2
Fl. 80

Consulta Operacional

Consulta débitos após prazo para regularização

Os débitos não-previenciários, previdenciários (divergência GFIPxGPS) e de Simples Nacional junto à RFB foram listados com o valor do saldo devedor, sem os acréscimos legais. Os débitos previdenciários (processos) junto à RFB e os débitos junto à PGFN foram listados com o valor do saldo devedor consolidado. A regularização deve ser feita pelo saldo devedor atualizado, com os acréscimos legais.

CNPJ: 02129462		Nome Empresarial : FACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	
Débitos não-previenciários na Receita Federal do Brasil (RFB)			
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2011	Saldo Devedor	R\$ 25,94
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/01/2012	Saldo Devedor	R\$ 20,15
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/03/2012	Saldo Devedor	R\$ 15,60
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/04/2012	Saldo Devedor	R\$ 17,09
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/05/2012	Saldo Devedor	R\$ 22,43
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/06/2012	Saldo Devedor	R\$ 22,10
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/08/2012	Saldo Devedor	R\$ 23,05
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/09/2012	Saldo Devedor	R\$ 24,32
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2012	Saldo Devedor	R\$ 38,48
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/02/2013	Saldo Devedor	R\$ 29,77
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/03/2013	Saldo Devedor	R\$ 30,04
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/06/2013	Saldo Devedor	R\$ 60,78
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/09/2013	Saldo Devedor	R\$ 31,28
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/10/2013	Saldo Devedor	R\$ 32,87
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/11/2013	Saldo Devedor	R\$ 25,86
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2013	Saldo Devedor	R\$ 31,28

Em consulta ao processo nº 13660.720339/2016-70 (f. 50) que trata do pedido de revisão de parcelamento, consta que em 30/11/2016 foi deferido o pedido de revisão da modalidade Lei nº 12.996 – RFB – DEMAIS DÉBITOS para a inclusão dos débitos relacionados no DIPAR.

Todavia, o DIPAR só contempla os débitos de PIS até o período de apuração 11/2013 (vide abaixo cópia da f. 22 do presente

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º 1402-004.999

S1-C4T2
Fl. 81

processo), de modo que ficou de fora o débito referente ao período de apuração 12/2013.

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

CONTRIBUINTE: PACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTA -ME

Nº de inscrição: 03.129.463/0001-46 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

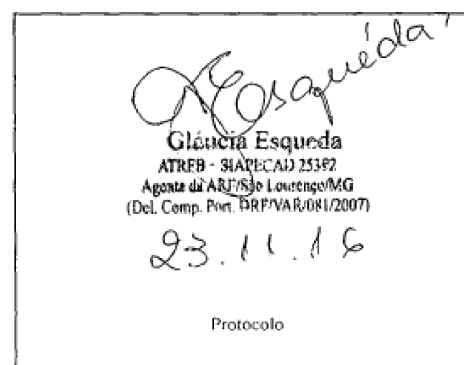
Tributo: PIS Código: 8109

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	12/2012	25/01/2013	38,48
	02/2013	25/03/2013	29,77
	03/2013	25/04/2013	30,04
	06/2013	25/07/2013	60,78
	09/2013	25/10/2013	31,28
	10/2013	25/11/2013	32,87
	11/2013	24/12/2013	25,86

SAO LOURENCO, 22/11/2016
Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 35-3332-8871



Assim, como não consta o débito de PIS do mês 12/2013 no parcelamento consolidado, a DRJ entendeu por manter a exclusão da Recorrente do Simples Nacional.

Em seguida, registrou a seguinte ementa:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2017

*EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL.
HIPÓTESE.*

*Acarreta a exclusão de ofício do Simples Nacional, a
existência de débitos com exigibilidade não suspensa.*

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litígio

Inconformada com o v. acórdão, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário repisando os mesmos argumentos da impugnação.

Ato contínuo, os autos retornaram para o E. CARF/MF e foram distribuídos para este Conselheiro relatar e votar.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Luis Pagano Gonçalves - Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e possui os requisitos previstos na legislação, motivo pelo qual deve ser admitido.

A Recorrente alega que parcelou integralmente os débitos indicados no ADE.

De fato, a Recorrente provou ter incluído no parcelamento praticamente todos os débitos em aberto indicados no ADE, com exceção do débito de PIS do mês 12/2013.

Conforme indicado no v. acórdão, este débito de PIS, de 01/12/2013, no valor de R\$ 31,29 não consta na relação do DIPAR objeto do pedido de revisão do parcelamento, processo nº 13660.720339/2016-70.

A Recorrente, por sua vez, não apresentou nos autos, nem em sede de Recurso Voluntário, provas de que o débito de PIS de 01/12/2013 está incluído no parcelamento.

Vejamos a explicação posta no v. acórdão recorrido.

Acerca da questão posta, constata-se que não assiste razão à manifestante.

Em consulta aos sistemas corporativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constata-se que figuram os seguintes débitos de PIS não regularizados:

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º 1402-004.999

S1-C4T2
Fl. 84

Consulta Operacional

Consulta débitos após prazo para regularização

Os débitos não-previdenciários, previdenciários (divergência GFIPxGPS) e de Simples Nacional junto à RFB foram listados com o valor do saldo devedor, sem os acréscimos legais. Os débitos previdenciários (processos) junto à RFB e os débitos junto à PGFN foram listados com o valor do saldo devedor consolidado. A regularização deve ser feita pelo saldo devedor atualizado, com os acréscimos legais.

CNPJ: 02129462		Nome Empresarial : FACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	
Débitos não-previdenciários na Receita Federal do Brasil (RFB)			
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2011	Saldo Devedor	R\$ 25,94
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/01/2012	Saldo Devedor	R\$ 20,15
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/03/2012	Saldo Devedor	R\$ 15,60
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/04/2012	Saldo Devedor	R\$ 17,09
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/05/2012	Saldo Devedor	R\$ 22,43
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/06/2012	Saldo Devedor	R\$ 22,10
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/08/2012	Saldo Devedor	R\$ 23,05
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/09/2012	Saldo Devedor	R\$ 24,32
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2012	Saldo Devedor	R\$ 38,48
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/02/2013	Saldo Devedor	R\$ 29,77
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/03/2013	Saldo Devedor	R\$ 30,04
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/06/2013	Saldo Devedor	R\$ 60,78
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/09/2013	Saldo Devedor	R\$ 31,28
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/10/2013	Saldo Devedor	R\$ 32,87
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/11/2013	Saldo Devedor	R\$ 25,86
Nome da Receita	PIS	Código da Receita	8109
Período de Apuração	01/12/2013	Saldo Devedor	R\$ 31,28

Em consulta ao processo nº 13660.720339/2016-70 (f. 50) que trata do pedido de revisão de parcelamento, consta que em 30/11/2016 foi deferido o pedido de revisão da modalidade Lei nº 12.996 – RFB – DEMAIS DÉBITOS para a inclusão dos débitos relacionados no DIPAR.

Todavia, o DIPAR só contempla os débitos de PIS até o período de apuração 11/2013 (vide abaixo cópia da f. 22 do presente

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º 1402-004.999

S1-C4T2
Fl. 85

processo), de modo que ficou de fora o débito referente ao período de apuração 12/2013.

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

CONTRIBUINTE: PACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTA -ME

Nº de inscrição: 03.129.463/0001-46 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

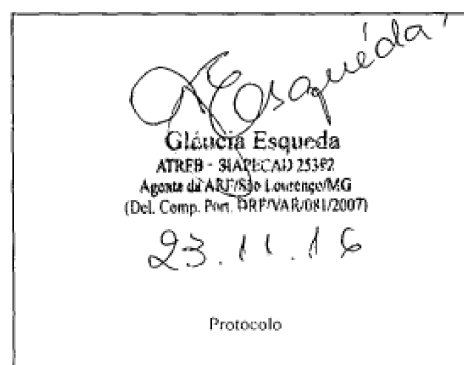
Tributo: PIS Código: 8109

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	12/2012	25/01/2013	38,48
	02/2013	25/03/2013	29,77
	03/2013	25/04/2013	30,04
	06/2013	25/07/2013	60,78
	09/2013	25/10/2013	31,28
	10/2013	25/11/2013	32,87
	11/2013	24/12/2013	25,86

SAO LOURENCO, 22/11/2016
Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 35-3332-8871



Como se, não consta nos autos provas de que o débito de PIS do mês 12/2013 estava incluído no parcelamento.

Sendo assim, entendo que o v. acórdão recorrido está com a razão devendo ser mantido em seus termos.

Processo nº 13660.720340/2016-02
Acórdão n.º **1402-004.999**

S1-C4T2
Fl. 86

Pelo exposto e por tudo que consta processado nos autos, voto por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Leonardo Luis Pagano Gonçalves